

APROVADO

Em, 09/06/2026 às 09:10 horas

Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL POLICIAL**



Processo REPL 434/2026 - Data 09/06/2026 - Hora 09:36:29

Assunto: SOLICITA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS-PB, O RIGOROSO CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E APLICAÇÃO DE MULTAS QUANTO AO USO, COMÉRCIO E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO E EFEITO SONORO RUIDOSO NESTE MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE DIANTE DO INÍCIO DO PERÍODO FESTIVO JUNINO.
Remetente: RAFAEL GOMES DANTAS ()

SOLICITA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS-PB, O RIGOROSO CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E APLICAÇÃO DE MULTAS QUANTO AO USO, COMÉRCIO E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO E EFEITO SONORO RUIDOSO NESTE MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE DIANTE DO INÍCIO DO PERÍODO FESTIVO JUNINO.

SENHORA PRESIDENTE:

Na Forma Regimental e após consultado o Plenário, requiro de Vossa Excelência que envie Ofício ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patos-PB, solicitando que determine a intensificação das ações de fiscalização, monitoramento, plantões e aplicação das sanções administrativas cabíveis no tocante à proibição do uso, queima, manuseio, comércio e transporte de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Patos-PB.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de garantir o cumprimento das legislações de proteção ambiental e de saúde pública no âmbito municipal e estadual, sobretudo neste momento em que se inicia o tradicional período festivo das celebrações juninas, época em que historicamente o uso desses artefatos cresce de forma exponencial, gerando gravíssima poluição sonora na cidade.

Esta Secretaria detém a competência direta e o dever de agir com base no respaldo pioneiro da **Lei Municipal nº 5.102/2019**, que expressamente proíbe a utilização de fogos de artifício com estampido em Patos, fixando multas administrativas aos infratores. Somando-se a isso, o arcabouço jurídico ganhou força definitiva com a promulgação da **Lei Estadual nº 13.235/2024**, cuja plena vigência passou a proibir de forma integral não apenas o uso, mas também a fabricação, o comércio, o armazenamento e o transporte desses artefatos ruidosos em todo o território da Paraíba.

Sabe-se que a poluição sonora decorrente de tais explosões acarreta traumas irreversíveis e severo sofrimento a parcelas vulneráveis da nossa população, tais como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade auditiva, idosos, enfermos e recém-nascidos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL POLICIAL**

Da mesma forma, o impacto é igualmente devastador e cruel com os animais; o barulho excessivo e imprevisível atinge de forma violenta a audição aguçada de cães, gatos, aves e animais silvestres, provocando quadros severos de pânico, desorientação, fugas desesperadas que resultam em atropelamentos, paradas cardiorrespiratórias e graves acidentes, mutilações ou óbitos.

Diante da iminência dos grandes eventos públicos e privados e das tradicionais comemorações de rua do mês de junho, a atuação firme das equipes de fiscais desta Secretaria, organizando canais céleres de denúncia e agindo em mútua colaboração com a Guarda Municipal e as forças de segurança, faz-se indispensável para coibir as infrações na raiz e aplicar o devido rigor da lei.

A medida visa, portanto, assegurar o cumprimento estrito das normas vigentes e resguardar o direito ao bem-estar coletivo, à saúde pública e à proteção à fauna em nossa cidade, permitindo que a população patoense desfrute de um São João seguro e inclusivo.

Patos-PB, 09 de junho de 2026.

Rafael Gomes Dantas
Vereador

GALEGUM

Rafael Gomes Dantas
Vereador